

A Guarda Urbana no Brasil Império: o caso do Recife (1876-1889)

WELLINGTON BARBOSA DA SILVA*

Os aparatos policiais surgidos no Brasil durante o período regencial (1831-1841) mantiveram uma estrutura semelhante aos corpos de polícia militarizados criados no período joanino (1808-1821) ou durante o curto reinado de d. Pedro I (1822-1831). Eram, portanto, instituições pautadas pelos rigores da vida militar: tropas aquarteladas, fardadas, armadas e (pelo menos em tese) guiadas pela disciplina e hierarquia das tropas de linha. Mas a decisão de se manter este tipo de organização para a força pública não se fez sem contestações de parte da elite política – para a qual os efetivos militares eram muito mais um perigo do que uma salvaguarda para a sociedade.

Este anticastrismo não era gratuito. As instituições militares (exército, milícias e ordenanças) à disposição do recente Estado brasileiro eram bem pouco confiáveis. Além de se constituírem em um legado dos tempos coloniais e do governo absolutista do imperador abdicatário, muitas vezes seus componentes esqueciam a ordem legal e promoviam motins e quarteladas ou engrossavam os grupos de revoltosos nos tumultos de rua e revoltas populares. Como afirmou Moreira de Azevedo, o Brasil vivia, então, um período turbulento, uma época onde “qualquer tribuno aliciava soldados e levava-os de carabina ao ombro a cometer desatinos”. (CASTRO, 1985:14) Para fazer frente à indisciplina dos corpos militares, os governantes tomaram medidas drásticas, dissolvendo as milícias e ordenanças. As tropas de 1.^a linha quase tiveram o mesmo destino: a política regencial fechou o recrutamento, reformou dezenas de oficiais e extinguiu vários batalhões.

Paulino José Soares de Souza, o visconde do Uruguai, foi um dos mais sérios críticos da decisão de se manter uma estrutura militar para os aparatos policiais, justamente em um momento onde se enfraquecia o Exército e se estabelecia a primazia do governo civil. Segundo ele, posto que o Ato Adicional de 1834 não tivesse se referido a um tipo determinado e nem, tampouco, declarado o que deveria se entender por força policial parecia-lhe pela significação da palavra e pela ideias correntes naquele tempo, que seus autores tinham em mente “uma força mais cidadã e paisana do que militar propriamente, e por isso mais própria para a polícia”.

□ Universidade Federal Rural de Pernambuco. Doutor em História.

Como exemplos desse tipo de instituição, ele citou as forças policiais inglesa e francesa que, além de não serem militares, eram formadas e estabelecidas “em cada município, para auxiliar suas autoridades policiais”. Não obstante, segundo ele, algumas assembleias provinciais, como a pernambucana, tinham seguido por um caminho oposto:

Em lugar dessa força civil, quase paisana, tem muitas assembleias provinciais criado exercitozinhos e corpos policiais nas capitais das províncias, aparatosos, com estados-maiores, músicas, reformas, e muito dispendiosos apesar de serem os soldados mesquinamente pagos.

Em sua opinião, além de serem dispendiosos, estes aparatos militarizados não cumpriam sequer com as suas obrigações legais, pois, “grande parte da força desses corpos era conservada nas capitais, às vezes para aparato, e [faltava] em muitos municípios a indispensável para a guarda das cadeias, prisão de criminosos, serviços que [acabavam recaindo] sobre a Guarda Nacional.” (apud TORRES, 1957:414-15)

Discussão semelhante também repercutiu nos meios políticos de Pernambuco. Nos idos de 1832, por ocasião da criação do Corpo de Guardas Municipais Voluntárias, os membros do Conselho do Governo divergiram não sobre o formato da nova força pública, mas sobre quem devia comandá-la: se oficiais civis ou militares. Havia uma clara preocupação entre a maioria dos conselheiros no sentido de se evitar que os oficiais oriundos das tropas de linha comandassem o Corpo de Polícia. Na sessão realizada no dia 11 de janeiro de 1832, o conselheiro Manoel Zeferino dos Santos, por exemplo, considerando que este corpo era mais civil do que militar, como se concluía da sua denominação e do fato de suas praças serem julgadas pela Justiça comum, ao contrário dos militares, julgava mais conveniente que os seus comandantes fossem escolhidos entre paisanos ou oficiais das extintas milícias (chamadas de 2.^a Linha). Francisco de Paula Cavalcante de Albuquerque, ao contrário, defendia a nomeação de oficiais de 1.^a linha que merecessem a confiança do Conselho e, na falta desses, se recorresse então aos oficiais da 2.^a linha e somente em último caso aos paisanos. Diante deste impasse, o Conselho resolveu tornar sem efeito as nomeações para os postos de comandante geral e de 1.^o e 2.^o comandantes feitas anteriormente – justamente pelo motivo dos três escolhidos serem todos oficiais da 1.^a linha. (PERNAMBUCO, 1997:143,144)

Na reunião seguinte, o Conselho escolheu para o comando geral desta força o conselheiro Francisco de Paula Cavalcante de Albuquerque – que aceitou com ressalvas, pois alegava estar “sofrendo de moléstias”. (PERNAMBUCO, 1997:144) Quatro dias depois, em nova reunião, a nomeação dos comandantes de companhia dominou a pauta de discussões. O conselheiro Maciel Monteiro fazendo coro aos argumentos de Paula Cavalcante (agora na condição de comandante recém-nomeado da corporação) mostrou-se receoso com a resolução de se nomear paisanos para os postos de comando da força pública, afirmando que uma resolução deste tipo podia “produzir maus resultados nos ânimos dos oficiais de 1.^a linha, a qual de alguma maneira lhes parecia impolítica por apresentar a exclusão de uma classe, fazendo descontentes a 300 e tantos indivíduos” – entre os quais, segundo ele, alguns eram suficientemente capacitados para assumir o comando das sobreditas companhias. Por isso, achava prudente que se “nomeasse algum oficial de 1.^a Linha para o Corpo”. (PERNAMBUCO, 1997:145) Em um momento, o início da década de 1830, onde as quarteladas sucediam-se, uma após outra, alguns conselheiros provinciais sabiam que não podiam correr riscos, adotando medidas capazes de aumentar o ressentimento e o potencial de rebeldia dos militares.

Seus colegas, Antonio Joaquim de Mello e Bernardo Luiz Ferreira contra-argumentaram dizendo não haver “nenhuma razão ou motivo plausível” para o Conselho “de um dia para o outro mudar de opinião, o que lhe seria até pouco decoroso e mostrava leveza e pouca reflexão na última resolução que tomou, depois de tentar sessões sobre o mesmo objeto.” Por sua vez, Manoel Inácio evitou tomar partido na controvérsia, dizendo achar “embaraços por todos os lados, quer se nomeasse só paisanos e militares” – mas sem dizer quais eram os “embaraços”. Como solução requereu o adiamento da matéria para o dia seguinte, recomendando ainda a convocação do conselheiro Manoel Zeferino para ele “dar o seu parecer, como autor da indicação vencida de serem nomeados paisanos” – no que foi atendido. (PERNAMBUCO, 1997:145)

Em 19 de janeiro de 1832, Manoel Zeferino compareceu e manteve o que havia dito antes, afirmando “estar intimamente convencido de que a lei teve em vista criar um Corpo meramente cívico. Depois de “larga discussão”, finalmente o Conselho chegou a um consenso e a indicação de Manoel Zeferino acabou sendo aprovada – estabelecendo-se, portanto, que os primeiros e segundos comandantes das companhias do novo Corpo

de Guardas Municipais seriam realmente escolhidos entre os paisanos e oficiais da 2.^a linha que tivessem a confiança do governo. (PERNAMBUCO, 1997:146) Na ocasião, atendendo ao pedido de dispensa de Francisco de Paula Cavalcante de Albuquerque, por motivos de saúde, foi nomeado o tenente-coronel de 2.^a Linha Manoel Cavalcante de Albuquerque e Melo, um proprietário bem estabelecido, de família tradicional “e de cujos sentimentos de patriotismo, amor da ordem e da causa pública” os conselheiros julgavam acima de qualquer suspeita.¹

A despeito da origem dos seus comandantes mais graduados, o Corpo de Polícia de Pernambuco se estruturou em moldes militares. Uma experiência de uma polícia mais civil que militar ocorrerá somente nas décadas finais do Império, com a criação da Guarda Urbana (1876) e da Guarda Local (1874). Apesar de não terem sido longevas, a primeira durou até o final do Império e, a segunda, não chegou a completar cinco anos de existência, estas corporações se diferenciavam das suas congêneres militares por serem compostas de guardas civis ou paisanos, que apesar de trabalharem uniformizados e serem igualmente submetidos a aos rigores da disciplina, não se subordinavam aos princípios militares que norteavam o Corpo de Polícia. Um modelo organizativo há muito reclamado pelo visconde de Uruguai e outros políticos coevos.

Na verdade, a constituição de um aparato policial com essas características no Recife tinha sido sugerida alguns anos antes pelo conde de Baependy, então presidente da província. No seu relatório, apresentado à assembleia provincial em 1869, ele lamentou o clima de insegurança que assolava os indivíduos e a propriedade em toda a província. E também a falta de meios adequados para tornar eficaz a perseguição dos criminosos e prevenir os delitos. Os soldados do Corpo de Polícia haviam sido enviados, quatro anos antes, para combater na Guerra do Paraguai. Em seu lugar ficou um corpo de polícia provisório constituído por 500 policiais, podendo em circunstâncias extraordinárias ser elevado a 600 soldados. Mesmo assim, o efetivo era insuficiente para atender às necessidades policiais até mesmo da capital pernambucana, impossibilitando o envio de destacamentos para as comarcas interioranas. Por outro lado, o recurso de se utilizar os milicianos da Guarda Nacional no serviço de polícia, uma solução utilizada há bastante tempo, não se revelava profícuo, uma vez que eles, “sem os hábitos da vida

¹ Ofício do presidente Francisco de Carvalho Paes de Andrade ao ministro da Justiça Diogo Antônio Feijó. APEJE, Correspondência da Corte, 23 de fevereiro de 1832, cód. 33, fl. 77v.

militar, sem a necessária disciplina e geralmente desarmados, mal se [prestavam, na ótica do presidente] às diligências que deles se [exigia]”.

Como solução paliativa, ele sugeriu aos deputados provinciais “a criação de uma companhia de 120 praças de pret”, com a denominação de “Urbanos”, para realizar o patrulhamento da capital e das freguesias dos arrabaldes. Esta companhia, seguindo o exemplo de sua homônima do município da Corte, ficaria subordinada ao chefe de polícia – devendo este distribuí-la pelas freguesias como julgasse conveniente.² Com isso, o governo poderia destacar soldados do Corpo de Polícia em maior número para as comarcas mais distantes, sem por em risco a segurança da capital – que, apesar de não ter sido mais atormentada por quarteladas e rebeliões, como ocorreram nos decênios de 1830 e 1840, continuava sendo o palco privilegiado das mais diversas formas de desordens e de criminalidade cotidiana. Mais tarde, o policiamento dos municípios do interior ficou a cargo de outro aparato policial complementar: a Guarda Local – uma corporação policial criada, em 1874, para substituir os milicianos da Guarda Nacional, que haviam sido dispensados deste serviço no ano antecedente.

A Guarda Urbana do Recife, ou Guarda Cívica, como também era chamada nas correspondências oficiais, foi criada por lei provincial de 3 de junho de 1876 – uma década depois da criação da guarda homônima do Rio de Janeiro.³ Seria, na verdade, uma companhia adida ao Corpo de Polícia com a responsabilidade de fazer o patrulhamento diuturno nas freguesias centrais da cidade. A forma de ingresso na nova instituição era bastante simples. Exigia-se apenas que os candidatos tivessem entre 20 e 45 anos de idade e fossem “sãos, robustos e de bons costumes”. Não obstante, dar-se-ia preferência àqueles que soubessem ler e escrever, bem como aos que “tivessem prestado serviço ao país”, ou seja, os veteranos do serviço militar ou de outros cargos públicos.

Um ano depois, a nova força de polícia ainda estava incompleta, contando com apenas uma centena de guardas assim distribuídos: 22 na freguesia do Recife, 25 nas de Santo Antonio e da Boa Vista e 28 na de São José. A decisão de se destinar um número maior de guardas para esta última freguesia foi explicada pelo fato dela encontrar-se

² Relatório do presidente Brás Carneiro Nogueira da Costa e Gama, conde de Baependy, 10 de abril de 1869, p. 6-7. Disponível em: <<http://brazil.crl.edu/bsd/bsd/684>>. Acesso em: 20 Jan. 2011.

³ Todas as leis, regulamentos e instruções referentes à Guarda Urbana utilizadas neste trabalho fazem parte do acervo do Arquivo Público Estadual Jordão Emerenciano (Coleção de Leis Provinciais de Pernambuco).

dividida em dois distritos policiais, ambos compreendidos no perímetro da cidade. Esta era uma freguesia de gente pobre, de ruas estreitas e casario modesto, onde até mesmo a concentração da propriedade escrava (tomando-a aqui como índice de riqueza) era a menor do Recife. Era o lugar de batuques e terreiros com os quais, para utilizar as palavras de Lima Barreto, “a teologia da polícia” implicava, realizando constantes batidas com o fito de combater o que eles definiam como “cultos fetichistas” ou “rituais de feitiçaria”. Em suma, era a freguesia onde, no dizer de Marcus Carvalho, “residia grande parte da tal ‘populaça’ da cidade, que tanto aperreava as autoridades.” (CARVALHO, 2001:87) A necessidade de se impor uma maior vigilância sobre a sua população certamente foi uma das motivações para dividi-la em dois distritos policiais.

Apesar da Guarda Cívica ter sido criada há pouco tempo e não estar sequer com o seu efetivo completo, o presidente da província já alardeava uma visível melhora nos índices de criminalidade na capital pernambucana, sucesso creditado à decisiva atuação das suas praças. Segundo ele, os crimes contra a propriedade tinham diminuído e havia “maior vigilância no serviço policial”. De fato, as estatísticas da Repartição de Polícia referentes ao período de 1872 a 1876 apontavam para um decréscimo no número de delitos anual, que caiu de 609 registros, em 1872, para 283 em 1876 – uma redução de mais de 50% em um período de cinco anos. Inversamente, a quantidade de criminosos capturados pela polícia teria aumentado neste mesmo espaço de tempo: de 318 prisões, em 1872, para 458, em 1876. (Quadro 1) Dados significativos que pareciam dar razão ao presidente.

Não podemos descartar a hipótese de que a atuação da Guarda Cívica contribuiu para a intimidação dos gatunos e outros delinquentes do Recife – trazendo um pouco de tranquilidade para seus moradores. Senão, vejamos. Ao contrário dos soldados do Corpo de Polícia, que era uma força de ação repressiva, os guardas urbanos executariam um trabalho de caráter eminentemente preventivo. Atuando apenas na área delimitada pelos seus superiores, eles deviam vigiar as práticas e comportamentos das pessoas que transitavam pelos seus distritos com o fito de antecipar (e evitar) a ocorrência de crimes, desordens e outras transgressões. Boa parte de seu abrangente repertório de atribuições estava voltado para o controle do crime, cabendo-lhes a prisão de pessoas em flagrante delito ou perseguidas “pelo clamor público”, de desertores, escravos fugidos, bêbados, jogadores de profissão e todos aqueles que lhes parecessem suspeitos.

Quadro 1
Estatística dos crimes e prisões no Recife (1872-1876)

Anos	Número de delitos	Criminosos capturados
1872	609	318
1873	727	212
1874	338	245
1875	341	471
1876	283	458

FONTE: Fala do presidente Manoel Clementino Carneiro da Cunha, 2 de março de 1877. Disponível em: <<http://brazil.crl.edu/bsd/bsd/692>>. Acesso em: 25 Jan. 2011.

Saliente-se que este não era seu único foco de atuação. Na condição de força policial guiada pela polidez e pelo civismo, também era da sua alçada uma série de serviços sociais que iam desde o acompanhamento de qualquer pessoa desnordeada, que ignorasse o caminho de sua residência, e a custódia de crianças perdidas até a preocupação com aspectos da administração municipal, como verificar se as ruas estavam sendo varridas regularmente ou se os lampiões da iluminação pública eram acesos e apagados nos horários apropriados. Uma situação semelhante àquela vivenciada pelas polícias norte-americanas neste mesmo período, onde somente no fim do século XIX as atividades assistencialistas (como dar abrigo aos sem-teto e distribuir sopa aos pobres) praticadas pelos policiais cederam espaço para uma concentração maior no controle do crime. (MONKKONEN, 2003:586-587)

A rotina de patrulhamento diário dos guardas cívicos era definida nos mínimos detalhes pelo regulamento. As ordens concernentes ao serviço deveriam ser atendidas com todo zelo e pontualidade. Uma vez definidos os seus postos de vigilância, eles não poderiam abandoná-los, a não ser para prestar auxílio aos outros guardas ou no caso de receberem ordens do seu comandante. Quando estivessem patrulhando os seus distritos deveriam fazê-lo “com passo regular, parando somente quando [tivessem] de ouvir alguém sobre objeto de serviço, ou quando [observassem] alguma coisa ou pessoa que lhes [parecesse] suspeita”. Não nos esqueçamos que a prevenção dos delitos deveria ser o seu principal objetivo. Caso ocorressem tumultos na sua área de atuação, ou o simples receio desta possibilidade, o regulamento os instruía a fazerem imediatamente a “conveniente participação ao comandante da estação” e conservarem-se vigilantes, requisitando auxílio de outros guardas se assim julgassem necessário.

Ademais, como a Guarda Cívica estava dividida em destacamentos pelas freguesias centrais da cidade, os subdelegados destes lugares passaram a contar com um

contingente de homens armados para lhes auxiliar rotineiramente no serviço de policiamento, sem ser necessário requisitar (e nem sempre ser atendido) patrulhas ao Corpo de Polícia. Se toda essa rede de controle social (da qual também faziam parte os soldados do corpo policial, subdelegados e inspetores de quarteirão) funcionasse com a precisão de um relógio suíço, sem deixar muitas brechas, decerto que os índices de criminalidade seriam pouco expressivos - o desejo embutido na criação de aparatos policiais aqui e alhures. Mesmo assim, podemos questionar o alcance do policiamento dos Urbanos. Como afirmaram Bayley e Skolnick, “o patrulhamento intensivo de fato reduz o crime, mas apenas temporariamente, em grande parte porque o desloca para outras áreas”. (BAYLEY; SKOLNICK, 2006:18) Logo, a presença mais ostensiva dos guardas urbanos no espaço citadino pode ter inibido por certo tempo os possíveis desvios da população, mas não significa que a nova organização policial tenha se tornado uma espécie de panaceia contra o crime.

Por outro lado, como bem sabemos, as estatísticas oficiais apenas nos fornecem indícios da violência cotidiana; elas não expressam fielmente o que ocorreu neste sentido. Como disse William W. Watt, não “ponha fé no que as estatísticas dizem até que você tenha considerado cuidadosamente o que elas não dizem”. Sabemos que os diversos registros que os amanuenses da burocracia policial deixaram marcados a bico de pena nos seus livros de escrituração, não são suficientes para se determinar, com segurança, como era feito o trabalho da polícia. Em outras palavras, as fontes documentais legadas pela própria polícia, mesmo quando são completas e não residuais, não são capazes de refletir realmente o “que” a polícia fez e “como” fez e qual o alcance do seu trabalho de repressão aos delitos. E, neste sentido, elas servem apenas como indicativos de possibilidades e perspectivas.

Os próprios relatórios presidenciais, onde os governantes estampavam a diminuição nos índices criminais, também nos oferecem outros dados para questionar o trabalho preventivo da Guarda Cívica. Olhando-se para os números legados pela Repartição de Polícia veremos que os registros de delitos contra a propriedade vinham decrescendo desde o ano de 1872, quando se verificou a sua maior incidência (163 casos). Nos anos de 1873, 1874 e 1875 verificamos o registro de, respectivamente, 105, 39 e 81 ocorrências. (Quadro 2) Neste triênio, a Guarda Urbana ainda não era sequer um projeto. Seguindo o mesmo fio da meada também notaremos que no ano de 1876,

quando os guardas urbanos já estavam em ação, a quantidade de crimes contra a propriedade aumentou em relação ao quadriênio anterior, computando-se 141 ocorrências. (Quadro 2) A aludida diminuição teria se dado apenas no cômputo geral de delitos, mas esta seria uma tendência já esboçada nos anos que antecederam o surgimento da nova força pública. (Quadro 1)

Quadro 2
Estatística dos crimes contra a propriedade no Recife (1872-1876)

TIPOS DE CRIME	ANOS				
	1872	1873	1874	1875	1876
Furto	120	56	22	49	78
Estelionato	8	7	-	18	17
Dano	2	1	-	-	-
Roubo	31	31	17	14	43
Tentativa de roubo	2	10	-	-	3
TOTAL	163	105	39	81	141

FONTE: Relatórios dos presidentes de província, 1876-1877. Disponível em: <<http://brazil.crl.edu>>. Acesso em: 25 Jan. 2011.

O mesmo argumento é válido para se analisar o aumento no número de prisões, algo já evidenciado no ano anterior ao da criação da Guarda Urbana (1875) e mantido no ano seguinte (1876), não sendo reflexo, portanto, unicamente da ação dos urbanos. (Quadro 1) Por outro lado, o maior número de criminosos encarcerados não traduz uma ação mais exitosa da Guarda no combate à criminalidade. “As detenções” – no dizer de Stanley Vanagunas –, “são apenas um indicador da produtividade policial de controle do crime.” O seu crescimento, principalmente ao pensarmos na Guarda Urbana e suas táticas proativas de policiamento, significa menos o êxito do que o fracasso de seu dever principal: a prevenção do crime. Como mostra este mesmo autor, ao analisar um estudo sobre o policiamento em Kansas City, na década de 1970, “as táticas-padrão de ronda preventiva não prometem muita produtividade no controle do crime.” (VANAGUNAS, 2002:46) Acresça-se que tais estatísticas expressam apenas os casos registrados pelos escrivães. Inúmeros outros delitos, não investigados ou até mesmo deixados de lado pelos policiais, não se traduziram em números para abastecer os mapas estatísticos da burocracia policial.

Mesmo assim, a nova corporação trazia vantagens. Uma delas era a economia para as finanças públicas. As despesas com aquartelamento (água, luz e o aluguel ou

manutenção da edificação que servia de caserna), alimentação e cuidados médicos não entravam na rubrica de gastos com a mesma – como ocorria com o Corpo de Polícia. É verdade que os guardas urbanos não executavam um trabalho litúrgico, a forma de cooperação basilar dos milicianos da Guarda Nacional. Eles, inclusive, recebiam um salário superior aos seus colegas de farda adstritos ao corpo policial. Enquanto estes recebiam um soldo diário de 1.300 réis (resultando em um salário mensal de aproximadamente 39.000 réis), os primeiros recebiam 1.500 réis diários (ou seja, algo em torno de 45.000 réis ao final de cada mês) – uma diferença considerável de 6.000 réis entre os vencimentos de uns e de outros. Esta diferenciação salarial também se evidenciava na Corte. (HOLLOWAY, 1997:216) Ao governo provincial também competia pagar pelo fardamento e armamento da corporação.

Entretanto, o seu efetivo (mesmo quando estava no seu estado completo) era diminuto: pouco mais de uma centena de guardas – comparando-se, mais uma vez, com os efetivos do Corpo de Polícia, que, em 1876, deveria ser composto por 500 soldados. Quando não era, por motivo de contenção de gastos, deliberadamente diminuído, como ocorreu em princípios de 1879. Na ocasião, seu contingente foi reduzido para apenas cem praças. Além disso, sua atuação era apenas local. Como os guardas ficariam circunscritos a uma determinada estação ou freguesia, sem necessidade de efetuar grandes deslocamentos, como faziam os soldados do corpo policial quando destacados para outras comarcas, as despesas neste sentido também não entravam no orçamento provincial – dando um pouco de alívio aos cofres públicos.

Após o estabelecimento da nova força policial, o presidente da província elaborou uma série de instruções operacionais para os seus integrantes, que vigorariam enquanto não lhes fosse dado um regulamento específico. Por essas instruções ficou decidido que a mesma compor-se-ia de 120 homens – sendo 115 praças, 4 comandantes de distrito e um comandante geral. Este contingente seria dividido e distribuído pelas quatro freguesias principais da capital pernambucana, cada uma comportando uma estação sob as ordens de um comandante de distrito – que, por sua vez, receberia ordens do comandante geral. Apesar desta estrutura hierárquica militarizada, a corporação ficaria subordinada a uma autoridade civil: o chefe de polícia. Este seria o responsável pela sua “imediata inspeção e direção”.

A 1.^a Estação e, ao mesmo tempo, Posto Central de coordenação de todo o contingente se localizaria na freguesia de Santo Antônio, centro da vida política e administrativa da província, onde se concentrava a maior parte das repartições públicas, como o Palácio do Governo, a Câmara Municipal, a Tesouraria, a Repartição das Obras Públicas, o Tribunal dos Jurados, a Secretaria de Polícia, entre outras. E da elegante vida social também, pois esta freguesia era um importante espaço de sociabilidades, com suas igrejas imponentes, lojas de livros, cafés, passeio público e o não menos imponente Teatro de Santa Isabel. Nela, ficariam 32 guardas (entrando neste cômputo o comandante de distrito e o comandante geral da corporação). Nas outras três freguesias, o menor contingente (25 guardas e um comandante distrital) caberia à do Recife – o que talvez se explique pelo fato desta ser a menor freguesia da cidade em extensão territorial. Suas vizinhas (São José e Boa Vista) receberiam o mesmo efetivo: 30 guardas e seu respectivo comandante de distrito.

Embora não fosse um aparato policial militarizado, a Guarda Cívica era uma instituição uniformizada. Suas praças eram obrigadas pelo regulamento de 1876 a “andar sempre em serviço e fora dele, armados e com o seu uniforme”. A não ser que recebessem “ordens expressas para trajar outras vestes.” As instruções de 27 de junho de 1876 estabeleceram que suas praças usassem casaco de pano azul ferrete, calça de brim da mesma cor ou branca, botina, capote de pano azul escuro e um quepe “de pano azul ferrete, tendo na frente uma chapa de latão com o número entre as iniciais G. C.” (de Guarda Cívica). Pouco mais de um ano depois, o presidente da província alterou o fardamento dos “Urbanos” – alegando que tais alterações não resultavam em “aumento de despesa”. O quepe e o capote continuaram como dantes, mas o figurino do uniforme mudou um pouco. A partir de então, eles usariam um “sobrecasaco de pano azul ferrete com gola e vivos de azul mais claro e botões amarelos, calça do mesmo pano com vivos iguais, blusa de brim pardo trançado e calça de brim branco”. Em serviço, portariam “um sabre com bainha de couro envernizado, um cinturão com canana (cartucheira) e uma pistola”. O seu arsenal ainda incluía um apito para, através de sinais determinados pelo seu comandante, comunicarem-se com os seus colegas – solicitando auxílio dos mesmos ou emitindo sinais de alerta.

A Guarda Cívica surgiu como uma crítica aos imperativos da disciplina militar que cercava o trabalho dos soldados do Corpo de Polícia, pois, alegava-se que o

cotidiano dos quartéis, com suas constantes e improdutivas práticas intramuros, desviavam continuamente os policiais de suas verdadeiras atribuições, ou seja, a manutenção da segurança pública. Não obstante, ela também se pautava por um conjunto de normas que, se descumpridas, resultariam na aplicação de sanções disciplinares. As instruções de 27 de junho de 1876 especificaram as seguintes penas: repreensão, suspensão de vencimentos por até 30 dias e, como punição máxima, a demissão. Tais penas, mantidas pelo Regulamento de 10 de agosto de 1876, seriam “impostas por infração ou negligência no cumprimento de deveres ou de ordens expedidas pelos superiores legítimos”. Os comandantes de distrito tinham autorização para impor somente as duas primeiras penalidades (repreensão e suspensão temporária dos vencimentos), ao passo que o chefe de polícia poderia impor qualquer uma delas. Contudo, a demissão de guardas relapsos ou insubordinados deveria ser solicitada por ele ao presidente da província, que decidia caso a caso como julgasse mais conveniente.

Com a formação da Guarda Cívica, inaugurava-se, pelo menos no papel, um aparato policial pautado pelo respeito ao cidadão – mesmo com aqueles reputados como “criminosos”. Neste sentido, quase copiando integralmente o regulamento de sua congênere da Corte, os guardas urbanos do Recife deviam tratar a todos com polidez e cortesia, evitando “com o maior cuidado disputa ou altercação com que quer que [fosse], portando-se com prudência, ainda mesmo para com aqueles que [fossem] desatenciosos ou provocadores.” Quando dois ou mais indivíduos estivessem em desordem, eles deveriam tentar “acomodá-los por meios brandos e suasórios”, ameaçando levá-los à presença das autoridades caso eles não obedecessem as suas admoestações. O utópico código de conduta expresso neste regulamento ainda os proibia de “maltratar de qualquer maneira os presos, ou por palavras ou por gritos e, sobretudo, fisicamente.”

No entanto, como adverte Regina Faria ao discutir a mesma diretriz para os guardas urbanos do Maranhão, a “explicitação neste e noutros regulamentos de que fossem usadas a cordialidade e a brandura pode indicar que os policiais costumavam recorrer a métodos violentos no desempenho de suas obrigações.” (FARIA, 2007:207) Era isso o que, não raramente, acontecia. O mesmo artigo regulamentar que os instruíra a serem corteses e polidos no trato com as pessoas também os autorizava a “empregar o grau de força necessário para efetuar a prisão” dos recalcitrantes. Mas no mundo da rua,

onde os policiais muitas vezes deixam de invocar a lei e empregam sanções alternativas baseadas na sua visão dos fatos, a fronteira entre a brandura e a força física é uma linha muito tênue. Como afirmou Egon Bittner, “ser policial significa estar autorizado, e ser exigido, a agir de modo coercitivo quando a coerção for necessária”, mas a decisão de se empregar ou não a força física depende da “avaliação do próprio policial das condições do local e do momento”. (BITTNER, 2003:20) Nestas ocasiões, atributos como a cor, idade, sexo e nível socioeconômico servem de indícios para qualificar a cidadania dos indivíduos envolvidos e, por extensão, para definir o procedimento a ser adotado – com recurso à violência física ou não. (BRETAS, 1997:22)

Denúncias de brutalidade e excessos cercaram o trabalho dos guardas urbanos em algumas províncias. No Rio de Janeiro, segundo Holloway, o Corpo de Polícia já havia construído em poucas décadas a reputação, nada lisonjeira, de instrumento arbitrário e violento, mas “os guardas urbanos logo excederam os soldados de polícia em brutalidade.” (HOLLOWAY, 1997:219) No Maranhão, denúncias estampadas nas páginas dos jornais também apontam para um quadro semelhante. Entre as grosserias praticadas pelos guardas maranhenses, segundo o testemunho anônimo de um cidadão coevo, estava o costume de eles lançarem mão das chibatadas, sem dó nem piedade, para conter o “desregramento da molecada” durante as festividades religiosas. (FARIA, 2007:207)

Relatos de destemperança dos guardas cívicos no trato com o público também aparecem na documentação sobre o Recife. Uma década depois da aparição destes policiais na capital pernambucana, quando, pelo menos em tese, as normas disciplinares que lhes guiavam os passos já deveriam estar bem internalizadas, a brutalidade de alguns deles resultou na suspensão e submissão a processo criminal de João Batista Cabral, então comandante geral da corporação. Na noite do dia 24 de outubro de 1886, eles “se excederam” no ato de prenderem Manoel Joaquim Cavalcanti, cabo de esquadra do 2.º batalhão de infantaria. Mas não ficou somente nisso. Depois de conduzido preso e desarmado para 1.ª Estação no bairro de Santo Antonio, o cabo ainda foi “espancado com sabres”, resultando-lhe vários ferimentos. João Batista estava na estação, mas ao tomar conhecimento do fato agiu pelo avesso. Em vez de repreender o procedimento

dos seus subordinados, ele autorizou o espancamento do preso em sua presença, “chegando ele próprio a empurrá-lo para dentro da estação”.⁴

O procedimento de João Batista era grave. Além de não punir os guardas agressores, aplicando-lhes as sanções disciplinares previstas no regulamento da corporação, ele negou-se a dar maiores esclarecimentos ao chefe de polícia, dizendo “não se lembrar quais os guardas de seu comando que tomaram parte no conflito”; uma informação que, segundo ele, não poderia ser dada nem mesmo pelo oficial inferior responsável pela desastrosa diligência. Por conta desse seu “espírito de corpo”, ele foi submetido a processo criminal (incurso no artigo 145 do código penal) e suspenso de suas atividades á frente da Guarda Cívica – que ficou sob o comando interino do alferes Luiz José Antunes.

Este destempero não ficou sem resposta, senão das autoridades competentes, pelo menos dos companheiros de farda de Manoel Joaquim. Dois dias depois do sucedido, mais ou menos vinte soldados do 2.º batalhão de infantaria, armados de cacetes, facas e pistolas, aproveitaram-se da escuridão da noite e invadiram a 3.ª Estação da Guarda Cívica, no bairro de São José. O confronto entre eles resultou em três pessoas mortas e quatro feridas. Entre os mortos estavam um cabo da Guarda Cívica, vítima de um tiro, um cabo do 2.º batalhão (falecido posteriormente na enfermaria militar) e um soldado do Corpo de Polícia, que estava na porta da estação, juntamente com outro colega, no momento do ataque – morto “com vários ferimentos de faca”. Este “deplorável acontecimento” entre os agentes da força policial e praças do exército, não era nenhuma novidade na capital pernambucana. De quando em quando, uns e outros estavam se estranhando nas ruas do Recife; mas, na ótica do presidente, este teria sido “o mais lamentável” de todos.⁵

Esta escaramuça fez o presidente Pedro Azevedo repensar o policiamento realizado pelos guardas urbanos, que, na sua acepção, era “feito de modo insuficiente”, não condizendo com “uma cidade importante como a do Recife”. Por isso, achava necessário reorganizar a instituição, de forma que ela, “conciliando a delicadeza com a energia e a atividade, se tornasse apta para evitar conflitos, prevenindo ou reprimindo,

⁴ Relatório do presidente Pedro Vicente de Azevedo, 2 de março de 1887. Disponível em: <<http://brazil.crl.edu/bsd/bsd/705>>. Acesso em: 25 Jan. 2011.

⁵ Relatório do presidente Pedro Vicente de Azevedo, 10 de novembro de 1886. <<http://brazil.crl.edu/bsd/bsd/u667/000001.html>>. Acesso em: 25 Jan. 2011.

mas nunca provocando”. Uma diretriz estampada há dez anos nas páginas do seu regulamento e pisadas pelas botas daqueles que deveriam segui-la ao pé da letra. Ele reconhecia que o povo pernambucano era “altivo e valente”, mas abusava “muito da faca”. A ociosidade na qual vivia grande parte dos homens livres devido à falta de empregos, um problema crônico em uma sociedade escravista, costumava produzir ajuntamentos nos logradouros públicos que, não raramente, terminavam em desordens e pessoas feridas. Por isso, a ação da polícia deveria ser “firme e enérgica”; mas dentro da legalidade, sem esquecer a necessária prudência.

Ele admitia não ser favorável a corpos de polícia que se afastavam da sua natureza civil e se estruturavam segundo o modelo das tropas de linha, preferindo “as instituições de guarda urbana e polícia local”. Mas, atentando para as peculiaridades de cada região, ele argumentava que o policiamento das províncias não era e nem podia ser uniforme: “Não é igual o efeito de certas medidas em todas; de modo que as opiniões também devem estar sujeitas a serem modificadas, conforme as circunstâncias, a índole ou hábitos da população policiada.” Lembrando que as “melhores instituições algumas vezes decaem de modo que não encontram remédio senão na supressão”, mesmo afirmando não ser o caso da Guarda Cívica, ele sugeriu:

*Mas é assunto para deliberar a substituição desta força por uma seção de cavalaria, posta ao serviço do chefe de polícia. Auxiliada por certo número de praças do próprio corpo de polícia, quem sabe se os resultados em relação à pacificação da cidade e garantias individuais, não seriam melhores que os atuais, e talvez sem maior dispêndio?*⁶

Sua proposta não foi encampada de imediato pelos deputados provinciais, mas não se esvaiu como poeira ao vento. Em meados de 1889, já no lusco-fusco do Império, um projeto de lei previu a sua extinção e, em sua substituição, a designação de 180 praças do Corpo de Polícia para realizar o policiamento da comarca do Recife. O presidente, Inácio Joaquim de Souza Leão, alegando a intromissão dos deputados em assuntos de competência da administração provincial, negou-lhe sanção.⁷ Não obstante, essa experiência de uma polícia desmilitarizada estava com os dias contados. Mesmo

⁶ Relatório do presidente Pedro Vicente de Azevedo, 2 de março de 1887. Disponível em: < <http://brazil.crl.edu/bsd/bsd/705>>. Acesso em: 25 Jan. 2011.

⁷ Relatório do presidente Inácio Joaquim de Souza Leão, barão de Souza Leão, 20 de junho de 1889. Disponível em: < <http://brazil.crl.edu/bsd/bsd/u673/000028.html>>. Acesso em: 25 Jan. 2011.

sob desconfiança, a companhia de policiamento civil sobreviveu á queda do Império; mas não conseguiu manter-se incólume na alvorecente República.

Referências bibliográficas

BAYLEY, David H.; SKOLNICK, Jerome H. **Nova polícia:** inovações nas polícias de seis cidades norte-americanas. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2006.

BITTNER, Egon. **Aspectos do trabalho policial.** São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2003.

BRETAS, Marcos Luiz. **A guerra das ruas:** povo e polícia na cidade do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1997.

CARVALHO, Marcus Joaquim Maciel de. **Liberdade:** rotinas e rupturas do escravismo no Recife, 1822-1850. Recife: Editora Universitária da UFPE, 2001.

CASTRO, Paulo Pereira de. A “experiência republicana”, 1831-1840. In: HOLANDA, Sérgio Buarque de (Dir.). **História Geral da Civilização Brasileira – II.** O Brasil Monárquico: 2. dispersão e unidade. São Paulo: Difel, 1985, t. II, v. 4.

FARIA, Regina Helena Martins de. **Em nome da ordem:** a constituição de aparatos policiais no universo luso-brasileiro (séculos XVIII e XIX). Tese (Doutorado em História) – Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2007.

VANAGUNAS, Stanley. Planejamento dos serviços policiais urbanos. In: GREENE, Jack R. **Administração do trabalho policial:** questões e análises. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2002, p. 43-59.

HOLLOWAY, Thomas H. **Polícia no Rio de Janeiro:** repressão e resistência numa cidade do século XIX. Rio de Janeiro: Editora Fundação Getúlio Vargas, 1997.

MAIA, Clarissa. Nunes. A organização policial em Pernambuco (1865-1915): a Polícia Civil e a Militar entre o Império e a República. In: SILVA, Giselda Brito; ALMEIDA, Suely Creusa Cordeiro de. (Orgs.) **Ordem & Polícia:** controle político-social e formas de resistências em Pernambuco nos séculos XVIII ao XX. Recife: Editora Universitária da UFRPE, 2007.

MELLO, José Antonio Gonsalves de. **O Diário de Pernambuco e a história social do Nordeste.** Recife: [s.n.], 1975, v. 2.

MONKKONEN, Eric H. História da polícia urbana. In: TONRY, Michael; MORRIS, Norval (Orgs.). **Policiamento moderno.** São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2003, p. 577-612.

PERNAMBUCO. **Atas do Conselho do Governo de Pernambuco (1821-1834).** Recife: Assembleia Legislativa de Pernambuco, CEPE, 1997, v. II.

ROSEMBERG, André. **De chumbo e festim:** uma história da polícia paulista no final do Império. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, Fapesp, 2010.

TÔRRES, João Camilo de Oliveira. **A democracia coroada:** teoria política do Império do Brasil. Rio de Janeiro: Livraria José Olympio Editora, 1957.